



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### MENSAGEM

Nº 0364/2021-GAG

Brasília, 04 de outubro de 2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que dispõe acerca da concessão ao setor privado da prestação do serviço público precedida de obra pública para reforma, ampliação, gestão, operação e exploração da Rodoviária do Plano Piloto e Galeria dos Estados de Brasília/DF, e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto se encontra na Exposição de Motivos Nº 7/2021 (60856496), do Senhor Secretário de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

**IBANEIS ROCHA**  
Governador

A Sua Excelência o Senhor

**DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

**NESTA**



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 04/10/2021, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **71279490** código CRC= **3995C617**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
6139611698

---

00090-00004158/2021-66

Doc. SEI/GDF 71279490



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**

(Autoria: Poder Executivo)

**Autoriza o Poder Executivo a promover a concessão ao setor privado da prestação do serviço público, precedida de obra pública para reforma, ampliação, gestão, operação e exploração da Rodoviária do Plano Piloto e Galeria dos Estados de Brasília, Distrito Federal, e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão do serviço público, precedida da execução de obra pública para reformar, ampliar, gerir, operar e explorar a Rodoviária do Plano Piloto e a Galeria dos Estados de Brasília, Distrito Federal, mediante licitação, na modalidade de concorrência ou diálogo competitivo, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço e da obra, por prazo determinado.

**Art. 2º** A concessão da prestação dos serviços, de que trata o artigo anterior, será realizada na forma do que dispõe a Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995, aplicando-se no que couber a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** O prazo e as demais condições a que se obriga a concessionária para prestação dos serviços e das obras públicas de que trata esta Lei deverão constar do contrato de concessão.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 7/2021 - SEMOB/GAB

Brasília-DF, 29 de abril de 2021

Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder ao setor privado a prestação do serviço público precedida de obra pública para reforma, ampliação, gestão, operação e exploração da Rodoviária do Plano Piloto e Galeria dos Estados de Brasília/DF, e dá outras providências

A Rodoviária do Plano Piloto historicamente é o nó integrador do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal e comporta as maiores demandas de passageiros da região, com destino aos setores centrais do Plano Piloto ou em busca de uma transferência para outros destinos. Assume a função de terminal multimodal que comporta o sistema metroviário, os corredores de ônibus e linhas de transporte público do Distrito Federal e do sistema de transporte semiurbano que atende as cidades do entorno.

Das 747 linhas do Sistemas de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, acostam na rodoviária em média 5.700 ônibus diários, e das 350 linhas semiurbanas, chegam 640 ônibus diários, dando uma média de 6.354 ônibus adentrando o terminal diariamente, e mais de 600.000 pessoas passantes. Essa realidade tende a ser mudada com a implementação do PDTU/DF, que prevê a integração de algumas linhas nos Terminais da Asa Sul (TAS) e da Asa Norte (TAN), porém a centralidade da localização da Rodoviária continuará essencial para a distribuição das viagens.

Visto seus números e volumes superlativos, é imprescindível que o espaço físico do terminal e sua capacidade sejam congruentes com a necessidade operacional do transporte coletivo, compreendendo que o serviço de transporte prestado inclui os aspectos de embarque, desembarque e deslocamento para o local de destino.

Porém, a Rodoviária do Plano, “ponto de encontro” da mobilidade de Brasília, começa a se tornar uma “área cinzenta” no tocante de quais são os órgãos responsáveis pela gestão, administração, operação, manutenção, conservação e fiscalização da Rodoviária.

Vejam: em relação ao planejamento e gestão do Sistema, a SEMOB é o órgão gestor, nos termos do Art. 3º da lei 6.334 de 19 de julho de 2019:

“A Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade do Distrito Federal é o órgão gestor do Distrito Federal incumbido do **planejamento e gestão** do sistema de mobilidade urbana e, nos termos do art. 26 da Lei federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, possui as seguintes atribuições mínimas:

- I - planejar e coordenar os diferentes modos e serviços, observados os princípios e diretrizes desta Lei;
- II - avaliar e fiscalizar os serviços e monitorar desempenhos, garantindo a consecução das metas de universalização e de qualidade;
- III - implantar a política tarifária;
- IV - dispor sobre itinerários, frequências e padrão de qualidade dos serviços;

V - estimular a eficácia e a eficiência dos serviços de transporte público coletivo;

VI - dispor sobre as responsabilidades dos usuários;

VII - combater o transporte ilegal de passageiros.”

A administração da Rodoviária do Plano cabe à SEGOV, nos termos do Decreto n. 39.725 de 19 de março de 2019, e a NOVACAP cumpre seu papel com as atividades relacionadas ao planejamento, execução e fiscalização de obras e serviços de engenharia. Além disso, o Decreto Distrital nº 34.567, de 14 de agosto de 2013, criou o Comitê de Gestão Integrada da Rodoviária do Plano Piloto, designando mais 11 órgãos com atribuições diversas dentro do complexo.

Essa diversidade de autoridades públicas, aliado aos usos privados também existentes no terminal, gera uma sobreposição de competências e atos normativos, dificultando a resposta da administração pública aos problemas naturais de um terminal público de mobilidade urbana.

Nesse contexto, esta SEMOB, secretaria a qual estão vinculados o Sistemas de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF (que disciplina o serviço básico de transporte coletivo na modalidade rodoviária) e o Sistema semiurbano, e sucessora da Secretaria de Estado de Transportes como órgão responsável pela gestão do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/DF, o papel de autoridade pública que concentra as competências hoje compartilhadas, permitindo inclusive, no caso de aprovação do projeto para a Concessão, que figure como representante do Poder Concedente no Contrato de Concessão.

Cabe destacar que a SEMOB está autorizada a realizar procedimentos licitatórios destinada, conforme Art.1º do Anexo DECRETO Nº 38.036, DE 03 DE MARÇO DE 2017 (Regimento Interno):

Art. 1º À Secretaria de Estado de Mobilidade, órgão da Administração direta do Distrito Federal diretamente subordinado ao Governador, compete:

(...)

VI - promover e realizar processos licitatórios para delegação dos serviços de transporte público de passageiros e de sua infraestrutura;

Outra matéria a ser destacada é a situação estrutural da Rodoviária. A estrutura de 60 anos do viaduto que compõe a plataforma superior da Rodoviária é objeto contínuo de preocupação do Poder Público e da Sociedade Civil. Intervenções significativas para correções das patologias na estrutura do viaduto vem sendo realizadas nos últimos 25 anos, porém o reaparecimento dos problemas estruturais se tornou corriqueiro e usual, visto a limitação de recursos públicos que não permite uma ação em todo o viaduto, se limitando a ações pontuais ou em situações emergenciais e a própria sobreposição de competências já mencionada, que dificulta uma ação integrada da manutenção, da conservação e da proteção à estrutura da Rodoviária. No último documento emitido pela NOVACAP, em 2020, a Companhia descreve as manifestações patológicas importantes em áreas da plataforma central, em especial o problema de corrosão em cabos de protensão e resume as necessidades de manutenção, recuperação e reforço da estrutura da Rodoviária do Plano Piloto. Essa situação, além de estar destruindo um patrimônio tombado do DF, é causa potencial de uma tragédia que poderá ocorrer no local de maior circulação de Brasília, como já foi experimentado em menor escala em 2017 com o desabamento de parte do viaduto da Galeria dos Estados.

Diante do exposto, é necessária a implantação de uma gestão eficiente para a operação do terminal, execução e manutenção das obras da Rodoviária do Plano Piloto, de forma que seja assegurado ao usuário do transporte público e da rodoviária segurança quanto a estabilidade da estrutura civil e uma prestação de serviço adequada. Por se tratar de uma estrutura similar (viaduto) e que demandará os mesmos serviços de manutenção, conservação e monitoramento, decidiu-se pela inclusão da Galeria dos Estados neste projeto de concessão.

Para tanto, sugere-se autorizar a concessão, à iniciativa privada, no modelo desenvolvido no âmbito da PMI nº 05/2019, e colocado em Consulta Pública conforme Aviso publicado na Edição Extra do DODF de 23/10/2020, e Comunicado publicado na Edição Extra do DODF de 24/12/2020, com o seguinte escopo dividido em 2 fases:

Fase 1:

- 1- Obras de recuperação estrutural do viaduto da plataforma rodoviária e dos reservatórios.
- 2- Obras de modernização do complexo, com adequação dos sistemas viários do entorno e do terminal, inclusive com a construção de uma nova plataforma para o BRT.
- 3- Obras de requalificação do edifício existente, inclusive áreas internas e fachadas das lojas.
- 4- Prestação de serviços de segurança, limpeza, monitoramento, manutenção e conservação, além de serviços aos usuários da Rodoviária e da Galeria dos Estados.

Fase 2:

- 5- Construção de uma marquise na plataforma superior e readequação viária do pavimento superior (entre as praças do SDN e SDS).

A concessão do projeto permite aportar ao projeto capital privado na totalidade das obras e serviços previstos, assim como uma gestão mais eficiente, tendo em vista a experiência requerida das potenciais concessionárias na prestação dos serviços em questão. Essa concessionária será remunerada exclusivamente pela exploração da área locável do complexo, pela exploração dos estacionamentos da plataforma e dos SDN e SDS, pela exploração da publicidade nos painéis de informação do complexo, pela cobrança da acostagem dos ônibus do sistema de transporte público sob responsabilidade da SEMOB e pelas receitas alternativas que puderem ser arrecadadas, e deverá pagar ao Poder Concedente uma outorga anual de no mínimo 2,5% do valor total das arrecadação bruta (receita bruta).

Portanto, conclui-se que a concessão que ora se pretende autorizar mostra-se viável e, mesmo, desejável, jurídica, social, econômica e financeiramente, colaborando para que o Governo do Distrito Federal cumpra seus deveres constitucionais, legais e sociais de melhoria da infraestrutura e prestação de serviço de transporte.

Atenciosamente,

**VALTER CASIMIRO SILVEIRA**

Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade



Documento assinado eletronicamente por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA Matr.273481-8, Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 30/04/2021, às 18:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **60856496** código CRC= **62683B15**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70075-900 - DF

613313-5954



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Orçamento e Finanças

#### **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

De acordo com as proposições constantes na Minuta de Projeto de Lei acostada ao Anteprojeto de Lei SEMOB/SUPAR/COPE (58891299), a qual dispõe sobre a concessão, ao setor privado, da prestação do serviço público precedida de obra pública para reforma, ampliação, gestão, operação e exploração da Rodoviária do Plano Piloto e Galeria dos Estados de Brasília/DF, e dá outras providências e considerando as informações prestadas por meio do Despacho - SEMOB/SUPAR/COPE (59867336), tendo em vista a ausência de hipótese que enseje criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a implicar em aumento de despesa, nos termos do artigo 16, II, da LRF, **NÃO HÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO** para o corrente exercício e nem para os dois subsequentes.

**LARISSA CAMPOS COSTA**

Diretora de Orçamento e Finanças

**JAILSON SANTANA DE JESUS**

Coordenação de Gestão de Pessoas, Orçamento e Finanças

**WALLACE MOREIRA BASTOS**

Subsecretário de Administração Geral

Ordenador de Despesa



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA CAMPOS COSTA - Matr.0276063-0, Diretor(a) de Orçamento e Finanças**, em 27/04/2021, às 15:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAILSON SANTANA DE JESUS - Matr.0275148-8, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas, Orçamento e Finanças**, em 27/04/2021, às 15:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WALLACE MOREIRA BASTOS - Matr.0275870-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 27/04/2021, às 18:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador= 60670462](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=60670462) código CRC= **05059E56**.

